

LEI Nº 2.206/2022 de 29 de Junho de 2022.

Altera o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Itapajé/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé. Faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Itapajé/CE passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, atentando-se às seguintes hipóteses:

I – Aposentado por invalidez permanente, sendo proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos.

II – Aposentado compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme especificado em lei;

III – Aposentado voluntariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

IV – No caso de servidor titular de cargo de professor, a aposentadoria voluntária ocorrerá obedecendo-se os seguintes critérios, cumulativamente:



- a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo primeiro. É assegurado ao servidor, que tiver ingressado em cargo efetivo no Município, anteriormente as novas regras de aposentadoria trazidas pela Emenda 02/2022 à esta Lei Orgânica, o direito de opção pelo regime anterior, podendo o servidor efetivo aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Parágrafo segundo. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.”

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé-Ceará, 29 de Junho de 2022.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO.
Prefeita do Município de Itapajé.